



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Quarta-feira • 1 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2118

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Decreto Nº 044/2020, de 30 de junho de 2020** - Estabelece limites de locomoção de pessoas em razão da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

**“ESTABELECE LIMITES DE
LOCOMOÇÃO DE PESSOAS EM RAZÃO
DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação em nível nacional de calamidade pública, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a avanço nos últimos dias de casos confirmados no Distrito Mimoso e o seu entorno;

CONSIDERANDO a política municipal de isolamento e distanciamento social como meio de controle e combate a respectiva pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a limitação de locomoção (toque de recolher) a partir do dia 01 de julho de 2020 (quarta-feira), vigorando das 19:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do **Distrito Mimoso, incluindo as comunidades Arraial Santana, Esbarre, Baixa Preta, Baixa Preta do Sena, Cansanção, Aldeia, Vaquejador, Covas, Poço, Candeal, Amarela, Xixi, Jureminha, Curvinhas, Recreativa, Maxixe e Caeira,** ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nas praças públicas, ruas e logradouros.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

§1º - A limitação de locomoção não se aplica a servidores públicos no desempenho de suas funções e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria do Bem Estar Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

§2º - Durante o horário de limitação de locomoção (toque de recolher) deste artigo, todo o comércio das localidades deverão permanecer fechados, ressalvados o delivery de medicamentos.

§3º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 2º - O descumprimento do quanto instituído poderá ensejar a condução forçada de pessoas pelas autoridades policiais, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal por crime contra a saúde pública e por infringir determinação do poder público, previstos nos arts. 131, 132, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, dentre as quais podemos destacar a seguinte penalidade:

“Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Pessoas do Distrito de Mimoso e Comunidades acima citadas que forem flagradas sem uso de máscara facial serão **multadas no valor de R\$ 100,00 (cem reais)**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até o dia 08 de julho de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286